



CERTIDAO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento Alvorada do Norte-GO 25/08/16

LEI MUNICIPAL 437/2016

de 05 de agosto de 2016.

"Altera a Lei Municipal n. 431, de 16/06/2016, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a câmara municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: - Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n. 431 de 16/06/2016, que passará a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura e a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, autorizados a celebrarem com o IPASGO — Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, CONVÊNIO PRÓPRIO, nos termos da Lei 17.477, de 25/11/2011, com objetivo de prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, independente do regime jurídico a que pertencam.

§ 1º A adesão ao convênio com o IPASGO dar-se-á mediante autorização expressa do servidor ou do agente político.

§ 2º Será facultada a adesão de ex-servidor, que optar por sua continuidade no IPASGO Saúde, desde que este tenha desvinculação anterior de até 05 (cinco) anos, contados da data quando do respectivo desligamento.

§ 3º Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços do IPASGO SAÚDE depois de cumprido o prazo de carência estabelecido no Convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse, pelo Município, das respectivas contribuições ao IPASGO

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO



9 4º. No Convênio de que trata este artigo deve ser consignado o regime de assistência à saúde a ser aplicada, a forma de contribuição mensal pelos segurados e seus dependentes, o período de carência para a fruição dos serviços do IPASGO SAÚDE, bem como outros critérios a serem observados quando de sua execução.

8 5º O cartão do IPASGO SAÚDE será expedido após o desconto a favor do Instituto na primeira folha de pagamento em que o servidor e/ou agente político forem incluídos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar O percentual coletivo de até 50% da contribuição mensal devida pelo servidor público municipal, limitado ao teto de remuneração de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º. O município responde solidariamente, perante o IPASGO, pela dívida do segurado ou dependente desfilado.

Art. 4º. O desconto em folha dos servidores do Município de Alvorada do Norte e da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, incidente sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos, conforme o caso, a serem realizados através de desconto percentual, ficará distribuído da seguinte forma:

1 — 12,81% (doze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no caso de CONFORTO BÁSICO;

HH — 18,48% (dezoito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), no caso de CONFORTO ESPECIAL.

Art. 5º. Fica o Prefeito municipal igualmente autorizado expedir autorização à instituição financeira na qual é creditada sua quota-parte no ICMS, com o fim de que sejam deduzidos do valor a ser repassado ao Município, a soma das contribuições

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - G

CNPJ: 06.947.507/0001-33 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Mensais devidas ao IPASGO SAÚDE pelos servidores municipais conveniados, sendo essas contribuições creditadas automaticamente na conta corrente do IPASGO.

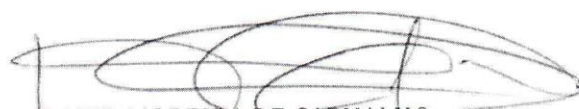
Parágrafo único — Será facultada a celebração do convênio em conjunto, por seus representantes legais.

Art. 6º, As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento em vigor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto de 2016.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal